DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 21 de agosto de 2025 | Edição nº 153A

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 21 de agosto de 2025 | Edição nº 153A

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Decretos 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.364, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Lambariense de Esporte – ALE no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Termo de Colaboração com a Associação Lambariense de Esporte – ALE, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 09.632.770/0001-21, com sede na Rua Serafim Carlos da Silva, nº 34, Lambari-MG, CEP: 37.480-000, representado por seu atual presidente – Sr. Antônio Marcos de Oliveira no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo anterior será repassado da seguinte forma:

I - Até o dia 29 de agosto de 2025 o valor de R$10.000,00 (dez mil reais);

II - Até o dia 30 de setembro de 2025 o valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 3º. A despesa com esta Lei será paga através da dotação orçamentária 02.05.01.27.812.2006.2106.3.3.50.41.00 - Ficha 253 - Fonte 1500.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ser apresentada pela Entidade no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 21 de agosto de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 21/08/2025.

1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.365, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Atlética de Lambari no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Termo de Colaboração com a Associação Atlética de Lambari, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 03.284.421/0001-80, com sede na Rua João Modesto, nº 350, Lambari-MG, CEP: 37.480-000, representada por seu atual presidente – Sr. Paulo Cezar Modesto Pereira no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo anterior será repassado da seguinte forma:

I - Até o dia 29 de agosto de 2025 o valor de R$10.000,00 (dez mil reais);

II - Até o dia 30 de setembro de 2025 o valor de R$10.000,00 (dez mil reais);

III - Até o dia 31 de outubro de 2025 o valor de R$10.000,00 (dez mil reais);

IV - Até o dia 28 de novembro de 2025 o valor de R$10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 3º. A despesa com esta Lei será paga através da dotação orçamentária 02.05.01.27.812.2006.2102.3.3.50.41.00 - Ficha 252 - Fonte 1500.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ser apresentada pela Entidade no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 21 de agosto de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 21/08/2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.366, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal Complementar nº 28, de 07 de junho de 2023, revoga o seu parágrafo único e dá outras providências."

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 2º da Lei Municipal Complementar nº 28, de 07 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Artigo 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d", "e" e "f" e § 3º , nos termos do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.**

Artigo 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal Complementar nº 28, de 07 de junho de 2023.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 21 de agosto de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 21/08/2025.

1

Decretos

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 – CEP: 37.480-000 – ***Tel: (35) 3271-4011***

DECRETO Nº 4899, DE 31 DE JULHO DE 2025 – LEI MUNICIPAL Nº 2261/2024

Abre no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional na importância de R$ 1.000,00, distribuído na seguinte dotação:

Suplementação (+) 1.000,00 (ficha 53)

03 01 01	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
53	17.512.4004.8005.0000	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	1.000,00	
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	F.R.: 1 501 000	
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	070 000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES: 1.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) -1.000,00 (ficha 54)

03 01 01	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
54	17.512.4004.8005.0000	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	-1.000,00	
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R. Grupo: 1 501 000	
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	070 000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		

TOTAL ANULAÇÕES: -1.000,00

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Lambari/MG, 31 de julho de 2025.

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

1

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 – CEP: 37.480-000 – ***Tel: (35) 3271-4011***

DECRETO Nº 4948, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 – LEI MUNICIPAL Nº 2261/2024

Abre no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o crédito adicional na importância de R$ 74.000,00, distribuído na seguinte dotação:

Suplementação (+) 74.000,00 (ficha 16)

03 01 01 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
17.122.4002.8001.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
3.3.90.40.00	Serv. De Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	F.R. 1 501 000
501	Outros recursos não vinculados	
070 000	Outros recursos não vinculados	

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES: 74.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) -8.000,00 (ficha 19)

19	17.122.4002.8001.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	-8.000,00
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	F.R. Grupo: 1 501 000
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	070 000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	

Anulação (-) -10.000,00 (ficha 21)

21	17.122.4002.8001.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	-10.000,00
	3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1 501 000
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	070 000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	

Anulação (-) -25.000,00 (ficha 24)

24	17.511.4005.7002.0000	ABASTECIMENTO DE AGUA - ZONA RURAL	-25.000,00
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 1 501 000
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	070 000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	

1

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 – CEP: 37.480-000 – ***Tel: (35) 3271-4011***

Anulação (-)		-1.000,00 (ficha 28)	
28	17.512.4003.7003.0000 4.4.90.51.00 501 070 000	ABASTECIMENTO DE AGUA ZONA URBANA Obras e Instalações Outros Recursos não Vinculados OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 501 000
Anulação (-)		-10.000,00 (ficha 32)	
32	17.512.4003.7007.0000 4.4.90.52.00 501 070 000	ABASTECIMENTO DE AGUA ZONA URBANA Equipamentos e Material Permanente Outros Recursos não Vinculados OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 501 000
Anulação (-)		-5.000,00 (ficha 46)	
46	17.512.4004.7008.0000 3.3.90.30.00 501 070 000	ESGOTAMENTO SANITÁRIO Material de Consumo Outros Recursos não Vinculados OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 501 000
Anulação (-)		-10.000,00 (ficha 47)	
47	17.512.4004.7008.0000 4.4.90.51.00 501 070 000	ESGOTAMENTO SANITÁRIO Obras e Instalações Outros Recursos não Vinculados OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 501 000
Anulação (-)		-5.000,00 (ficha 64)	
64	28.846.4001.9002.0000 3.3.90.91.00 501 070 000	ENCARGOS ESPECIAIS Sentenças Judiciais Outros Recursos não Vinculados OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 501 000
TOTAL ANULAÇÕES:		**-74.000,00**	

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Lambari/MG, 21 de agosto de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

2

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL N° 4.949, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB .

O Prefeito Municipal de Lambari, Leonardo Framil Lobo Santos no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade do desligamento por razões pessoais do membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB do Município de Lambari – MG.

DECRETA:

Art.1° - Ficam Desligados os membros do CACS/ FUNDEB do Município de Lambari - MG, nomeados pelo Decreto n° 4.471 de 31 de março de 2023.

I - **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**
Gilson Ricardo Bernardino - TITULAR
Adriana Aparecida Ribeiro - SUPLENTE

II- REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
Rodolfo Tomaz Dias - TITULAR
Valquíria de Lourdes Rocha Cruz - SUPLENTE

III – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
José Tadeu Dias Brigagão – TITULAR
Paulo Rodrigo Castilho - SUPLENTE

Art.2° - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 21 de agosto de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 21 / 08 /2025